

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**  
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO  
FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL  
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

**AVISO**

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao estabelecido no art. 16, da Lei n.º 9.456, de 25 de abril de 1997 e no art. 3º - VII, do Decreto n.º 2.366, 05 de novembro de 1997, torna público aos interessados que tramitam neste Serviço, os requerimentos de pedidos de proteção de:

3. Cultivar de crisântemo (*Chrysanthemum x morifolium* Ramat), denominada DLFYINX1, com titularidade requerida pela empresa Deliflor Royalties B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000286/2017-84, em 25/10/2017. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido de proteção; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Holanda, em 07/12/2016, sob a denominação DLFYINX1

4. Cultivar de crisântemo (*Chrysanthemum x morifolium* Ramat), denominada DLFKALU4, com titularidade requerida pela empresa Deliflor Royalties B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000293/2017-86, em 25/10/2017. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido de proteção; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, em Israel, em 17/07/2015, sob a denominação DLFKALU4

5. Cultivar de crisântemo (*Chrysanthemum x morifolium* Ramat), denominada DLFCOCO5, com titularidade requerida pela empresa Deliflor Royalties B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000297/2017-64, em 25/10/2017. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido de proteção; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Holanda, em 10/08/2016, sob a denominação DLFCOCO5

6. Cultivar de crisântemo (*Chrysanthemum x morifolium* Ramat), denominada DLFALT2, com titularidade requerida pela empresa Deliflor Royalties B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000300/2017-40, em 25/10/2017. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido de

proteção; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, em Portugal, em 04/11/2016, sob a denominação DLFALT2

9. Cultivar de batata (*Solanum tuberosum* L.), denominada JOLY, com titularidade requerida conjuntamente pela HZPC IPR B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000218/2018-04, de 20/08/2018. A cultivar não foi oferecida a venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolo do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, em Montenegro, em 05/01/2016, sob a denominação Joly. Fica aberto o prazo de 90 (noventa dias), a contar da publicação deste Aviso, para apresentação de eventuais impugnações aos pedidos de proteção acima caracterizados (Parágrafo Único do Art. 16, da Lei n.º 9.456, de 1997 e § 5º, do Art. 15, do Decreto nº 2.366, de 1997).

Outras informações referentes a esses pedidos podem ser encontradas no endereço

Da Internet

[http://sistemas.agricultura.gov.br/snpc/cultivarweb/cultivares\\_protegidas.php](http://sistemas.agricultura.gov.br/snpc/cultivarweb/cultivares_protegidas.php) ou

no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, Anexo B, Sala 347, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador